

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM-PA, CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro do Telégrafo, nesta Capital, CEP 66.113-050, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominado de **TCM-PA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.613-70, CEP 66035-190, neste ato representado por sua Presidente, **LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, ora denominado simplesmente **TJ-PA**, considerando o disposto no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados, respectivamente, nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 (*caput*) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este acordo tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o TCM-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme abaixo descrito:

- 1.1 Compartilhamento de tecnologia, métodos e procedimentos relativos ao controle interno, gestão de pessoas, planejamento estratégico, tecnologia da informação, dentre outros, procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;
- 1.2 Extensão recíproca aos servidores das partes signatárias da possibilidade de participar da programação de cursos de educação corporativa visando o desenvolvimento profissional dos seus servidores, promovidos por suas unidades competentes, inclusa a possibilidade de compartilhamento de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos e/ou disciplinas específicas;
- 1.3 Permissão de que, dentro das disponibilidades, e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional, as unidades competentes dos signatários utilizem as dependências umas das outras, mediante solicitação encaminhada à respectiva Presidência dos órgãos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Tribunal de Contas dos Municípios  
CONFEREÇÃO ORIGINAL

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Comunicar, com a antecedência mínima de 30 dias, a realização de cursos *in company*, informando, ainda, o número de vagas ofertadas, datas, horários, locais e o público alvo;
- 2.2. Informar sobre eventual alteração no calendário de cursos e/ou nas datas previstas para a realização dos mesmos;
- 2.3. Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- 2.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- 2.6. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;
- 2.7. Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- 2.8. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor da área respectiva diretamente envolvida nas ações-objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas decorrentes da execução deste Acordo, correrão por conta exclusiva das respectivas dotações orçamentárias do TCM-PA e do TJPA, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, a contar de 15 de janeiro de 2015 a 15 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios  
CONFERE O ORIGINAL

Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral



## CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6. Este Instrumento poderá:

6.1. Ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos; ou

6.2. Ser denunciado, por um dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado, o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Acordo será publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado Pará, no prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.

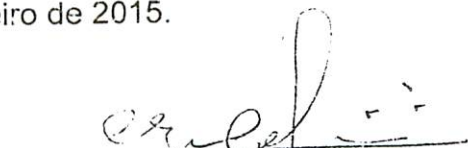
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, o TCM-PA e TJPA, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo identificadas.


Belém (PA), em 15 de janeiro de 2015.

  
Luzia Nadja Guimarães do Nascimento  
Presidente do TJPA

  
Sebastião Cezar Leão Colares  
Presidente do TCM-PA

Testemunhas:

1)  CPF/MF nº: 396.443.672-00

1)  CPF/MF nº: 089.700.172-91

Tribunal de Contas dos Municípios  
CONFERE ORIGINAL

  
Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 823982013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1121/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 824082013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Rosileia Felipe Brito Melo.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Rosileia Felipe Brito Melo, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Soure, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 824082013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1122/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 824022013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Ivone Gaia Maués.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ivone Gaia Maués, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 824022013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1123/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 824192013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Rosileia Felipe Brito Melo.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Rosileia Felipe Brito Melo, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério de Soure, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 824192013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1124/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 824202013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Ivone Gaia Maués.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ivone Gaia Maués, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 824202013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1125/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 822992013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor João Carmelino Ramos Ramires.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Carmelino Ramos Ramires, responsável pelo Instituto de Previdência de Soure, no período de 01/01/2013 a 30/04/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 822992013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1126/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 822992013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor José Maria Peixoto Ramos.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Maria Peixoto Ramos, responsável pelo Instituto de Previdência de Soure, no período de 01/05/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 822992013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 1127/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1144582010-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Itamar Cardoso do Nascimento.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Itamar Cardoso do Nascimento, responsável pelo FUNDEB de Golanésia do Pará, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1144582010-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM Protocolo 787151

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM-PA, CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro do Telegrafo, nesta Capital, CEP 66.113-050, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominado de TCM-PA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.613-70, neste ato representado por sua Presidente, LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, ora denominada simplesmente TJ-PA, considerando o disposto no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados, respectivamente, nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 (caput) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este acordo tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre a TCM-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme abaixo descrito: 1.1 Compartilhamento de tecnologia, métodos e procedimentos relativos ao controle interno, gestão de pessoas, planejamento estratégico, tecnologia da informação, dentre outros, procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias; 1.2 Extensão recíproca aos servidores das partes signatárias da possibilidade de participar da programação de cursos de educação corporativa visando o desenvolvimento profissional dos seus servidores, promovidos por suas unidades competentes, inclusive a possibilidade de compartilhamento de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos e/ou disciplinas específicas; 1.3 Permissão de que, dentro das disponibilidades, e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional, as unidades competentes dos signatários utilizem as dependências umas das outras, mediante solicitação encaminhada à respectiva Presidência dos órgãos participantes

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Comunicar, com a antecedência mínima de 30 dias, realização de cursos in company, informando, ainda, o número de vagas ofertadas, datas, horários, locais e o público alvo;
2.2 Informar sobre eventual alteração no calendário de cursos ou nas datas previstas para a realização dos mesmos;
2.3 Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
2.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
2.5 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
2.6 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;
2.7 Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
2.8 Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto metodologia a ser adotada no planejamento e na execução de trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução e a fiscalização do presente Acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor da área respectivamente envolvida nas ações-objeto deste Acordo. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução deste Acordo, correrão por conta exclusiva das respectivas dotações orçamentárias do TCM-PA e do TJ-PA, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, contar de 15 de janeiro de 2015 a 15 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6. Este Instrumento poderá: 6.1 Ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos; ou 6.2 Ser denunciado, por um dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte a denúncia, o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este Acordo será publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados, o TCM-PA e TJ-PA, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo identificadas.

Belém (PA), em 15 de janeiro de 2015.

Table with 2 columns: Name and Position. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TJ-PA; Sebastião Cezar Leão Colares, Presidente do TCM-PA.

Protocolo 790115

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário deste Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27/01/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) PROCESSO Nº 190012005-00 Responsável: Sr. Emanuel Nazareno de Souza Muniz Assunto: Prefeitura Municipal de Bujaru Origem: Prestação de Contas Exercício: 2005 Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
02) PROCESSO Nº 220012004-00 Responsável: Sr. Jorge Netto da Costa Assunto: Prefeitura Municipal de Capanema Origem: Prestação de Contas Exercício: 2004 Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



nº 00115